



**Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-1283 - www.cade.gov.br

**ATA DA 145ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

Às 10h05 do dia 26 de junho de 2019, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, João Paulo de Resende, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Azevedo. Ausente justificadamente o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Presentes o Procurador-chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

A sessão de julgamento foi precedida de homenagens prestadas pelo Cade aos Conselheiros João Paulo de Resende e Polyanna Ferreira Silva Vilanova, em razão da proximidade do término de seus mandatos. Fizeram uso da palavra a Conselheira Paula Azevedo e o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Manifestaram-se oralmente Marcio Bueno, pelo Ibrac, Joyce Honda, pela Cecore OAB/SP e Ana Malard, pela OAB/DF, bem como a servidora Beatriz Bellintani e a ex-servidora Carolina Saito.

O Plenário, por unanimidade, homologou o despacho da Presidência nº 120/2019, referente a alteração no calendário das sessões de julgamento do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica para o 2º semestre de 2019.

**JULGAMENTOS**

**3. Ato de Concentração nº 08700.007101/2018-63**

Requerentes: Vale S.A. e Ferrous Resources Limited.

Advogados: Vinicius Marques de Carvalho, Joyce Midori Honda e outros

Terceiro Interessado: Porto Sudeste do Brasil S.A.

Advogados: José del Chiaro Ferreira da Rosa, Ademir Antonio Pereira Jr e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

**O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.**

**5. Processo Administrativo nº 08700.002600/2014-30**

Representante: Companhia de Gás de São Paulo

Representadas: Petróleo Brasileiro S.A.

Advogados: Hélio Siqueira Júnior, Bolívar Moura Rocha, Felipe de Paula, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Dumoncel Hoff e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Voto-Vista: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

**O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.**

### **11. Requerimento nº 08700.003136/2019-12**

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

**O processo foi retirado de pauta a pedido do Presidente do Cade.**

### **1. Ato de Concentração nº 08700.006345/2018-29**

Requerentes: Itaú Unibanco S.A. e Ticket Serviços S.A.

Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Joyce Midori Honda e outros

Terceiro Interessado: União Nacional de Entidades do Comércio e Serviços

Advogados: Neide Teresinha Malard, Ana Malard Velloso e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Manifestaram-se oralmente Neide Teresinha Malard, pela União Nacional de Entidades do Comércio e Serviços; Ricardo Lara Gaillard, pela Ticket Serviços S.A. e José Carlos da Matta Berardo, pelo Itaú Unibanco S.A..

**Após o voto do Conselheiro Relator pela reprovação da operação, manifestou-se em voto vogal a Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova pela aprovação da operação, sem restrições, acompanhada pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. A Conselheira Paula Azevedo aderiu ao voto do Conselheiro Relator. O Presidente do Cade votou pela aprovação da operação, sem restrições.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e, no mérito, por maioria, aprovou-a sem restrições nos termos do voto da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende e a Conselheira Paula Azevedo que se manifestaram pela reprovação da operação.**

### **10. Requerimento nº 08700.002005/2018-29**

Requerentes: Sogefi Filtration do Brasil, José Rubens dos Santos Miguel e Elias Mufarej

Advogados: Patricia Agra Araújo

**Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Presidência nº 117/2019. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que rejeitou a proposta.**

### **2. Ato de Concentração nº 08700.002481/2019-21**

Requerentes: Angra Infra Multiestratégia Fundo de Investimento em Participações, Bpmb Digama Participações S.A. e Estre Ambiental S.A.

Advogados: Eduardo Caminati Anders, Marcio de Carvalho da Silveira Bueno e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, sem**

**aplicação de multa por intempestividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.****4. Processo Administrativo nº 08012.010483/2011-94**

Representante: E-Commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda.

Representados: Google Inc. e Google Brasil Internet Ltda.

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ricardo Casanova Motta, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Voto-Vista: Conselheiro João Paulo de Resende

**Na Sessão Extraordinária de Julgamento do dia 19/06 o Conselheiro Relator apresentou voto pelo arquivamento do processo, acompanhado pela Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. O Conselheiro Paulo Burnier da Silveira manifestou-se em voto vogal pela condenação das representadas por infração à ordem econômica nos termos da Lei nº 12.529/2011, com aplicação de multa no valor de R\$ 31.880.658,19 (trinta e um milhões, oitocentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos) e demais obrigações constantes do voto. O julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro João Paulo de Resende. Na presente sessão o Conselheiro João Paulo de Resende apresentou voto vista pela condenação das Representadas com imposição de multa no valor de 1% do faturamento do Google no Brasil no ano de 2010 e às obrigações constantes no Anexo I do voto. A Conselheira Paula Azevedo votou pela condenação das Representadas, nos termos de seu voto vogal. O Presidente do Cade apresentou voto pelo arquivamento do processo e fez uso do voto de qualidade nos termos do artigo 135 do Regimento Interno do Cade.**

**Decisão: O Plenário, por maioria, determinou o arquivamento do processo nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Presidente do Cade fez uso do voto de qualidade previsto no artigo 135 do Regimento Interno do Cade. Vencidos os Conselheiros Paulo Burnier da Silveira, João Paulo de Resende e Paula Azevedo que votaram pela condenação.**

**6. Processo Administrativo nº 08700.005418/2017-84**

Representantes: Suata Serviço Unificado de Armazenagem e Terminal Alfandegado S.A. e Atlântico Terminais S.A.

Advogados: Thiago Testini de Mello Miller e Luís Felipe Carrari de Amorim e outros.

Representado: Tecon Suape S.A.

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Auhusta Giovine Cordovil e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Voto-Vista: Conselheira Paula Azevedo

**Na 141ª Sessão Ordinária de Julgamento, após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo por insuficiência de provas de abuso de posição dominante por parte da Representada; bem como pelo envio de cópia da decisão à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE), o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista de da Conselheira Paula Azevedo. Na presente sessão, após o voto da Conselheira Paula Azevedo pela condenação da Tecon Suape S.A. pela prática de infração à ordem econômica nos termos do artigo 36, incisos I, II e IV e § 3º, incisos III e IV da Lei nº 12.529/2011, com aplicação de multa no valor de R\$ 7.158.415,27, a ser paga em até 30 dias contados da publicação da decisão, e imposição das seguintes obrigações: (i) abster-se de cobrar dos Recintos Alfandegados e dos importadores que com estes armazenem cargas provenientes de**

importação os custos incorridos para adaptação e cumprimento das obrigações do Código ISPS, obrigação esta que não implica impedimento de cobrança desse valor de outros agentes econômicos; e (ii) não criar qualquer nova cobrança que tenha por objetivo cobrar dos Recintos Alfandegados que com estes armazenem cargas provenientes de importação os custos incorridos para adaptação e cumprimento das obrigações do Código ISPS, conforme estipulado no art. 38, inciso VII, da Lei nº 12.529/2011; e envio de cópia da decisão à Antaq para providências. O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia apresentou pedido de vista. A Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova antecipou voto, nos termos do artigo 137 do Regimento Interno, acompanhando o Relator pelo arquivamento do processo. O Conselheiro João Paulo de Resende também antecipou voto e aderiu ao voto da Conselheira Paula Azevedo. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.

#### **7. Processo Administrativo nº 08012.000742/2011-79**

Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Divisão Anticartel e de Defesa da Ordem Econômica – DACAR/RJ)

Representadas: Angel's Segurança e Vigilância Ltda., Angel's Serviços Técnicos Ltda., Bandeirantes do Rio Conservação e Limpeza Ltda., Best Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda., Confederal Rio Vigilância Ltda., Construir Arquitetura e Serviços Ltda., Dinâmica Segurança Patrimonial, Elfe Solução em Serviços Ltda., Facility Central de Serviços Ltda., Facility Segurança Ltda., Facility Tecnologia Ltda., Hope Consultoria de Recursos Humanos Ltda., Hope Vig Vigilância e Segurança Ltda., Nova Rio Serviços Gerais Ltda., Service Clean Ltda., Shadow Participações e Empreendimentos Ltda., Spana Serviços Ltda., Transecur Vigilância e Segurança Ltda.

Advogados: Márcio de Carvalho Silveira Bueno, Eduardo Caminati Anders, Tarciso de Souza Vieira, Roberto César de Souza Gonçalves, Auren Martins Gomes, Gustavo Flausino Coelho, Pedro Henrique Ramos Prado Vasques e Raquel Franco Apulchro Miranda de Sá, Hamilton Braga Salles, Wagner Bragança, Larissa Fonseca dos Santos e Silva, Blanca Maria Braga Fantoni, Aline Espírito Santo Dantas da Silva, Ângela Ramos Pinheiro, Lídia Maria Benjamim de Oliveira, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos e Leandro Augusto de Araújo Cunha Bueno, Luiza Helena de Araújo e outros

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

**Na 133ª Sessão Ordinária de Julgamento, após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. O processo retornou ao Gabinete da Relatora após a renúncia de Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt do cargo de Conselheira do Cade. Na presente sessão a Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova apresentou voto mantendo a conclusão anterior pelo arquivamento do processo.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto da Conselheira Relatora.**

#### **8. Processo Administrativo nº 08700.010320/2012-34**

Representante: Cade *ex officio*

Representados: Eletromecânica Dyna S.A., Valeo S.A., Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Valeo Sistemas Automotivos Ltda. - Divisão de Limpadores e Motores Elétricos, Carlos Henrique Cavalheiro, Emy Yanagizawa, Fernando Cesar Passos, George Martins, Manoel Feitosa Alencar Júnior, Marc Nacamuli, Mario Brescancini, Omar Cecchini Said, Reginaldo Pereira Hermógenes, Renato Baer e Sergio Gonzalez Noriega

Advogados: Elaine Carvalho da Silva, Fábio Esteves Pedraza, Fernando Esteves Pedraza, Thiago Vieira de Oliveira, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza, Graziela Martin de Freitas Raineri e outros

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação aos Representados Dyna Indústria e Comércio Ltda., Marc Nacamuli, Mario Bresacancini de Araújo Filho, e declarou a extinção da punibilidade dos Representados Valeo S.A., Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Valeo Sistemas Automotivos Ltda. – Divisão de Limpadores e Motores Elétricos, Carlos Henrique Carvalheiro, Emy Yanagizawa, Fernando Cesar Passos, George Martins, Manoel Feitosa Alencar Júnior, Omar Cecchini Said, Reginaldo Pereira Hermógenes, Renato Baer e Sergio Gonzalez Noriega, tendo em vista o cumprimento das obrigações previstas no Acordo de Leniência, nos termos dos artigos 35-B, §4º, inciso I e 35-C, parágrafo único da Lei nº 8.884/1994, nos termos do voto da Conselheira Relatora.**

#### **9. Requerimento nº 08700.003931/2017-31**

Requerentes: ZF TRW Automotive Ltda. , Laurenz Fauser; Kadri Aygün; e Jürgen Krebs

Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Venicio Branquinho Pereira Filho, Barbara Rosenberg e Sandra Terepins

**Impedida a Conselheira Paula Azevedo.**

**Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Presidência nº 117/2019. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que rejeitou a proposta.**

#### **REFERENDOS**

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nº 84/2019 (Processo nº 08012.004702/2004-77), 118/2019 (Processo nº 08700.000826/2018-21), 119/2019 (Processos nºs 08700.001206/2019-90 - Versão Pública (08700.001207/2019-34, 08700.001209/2019-23 - Acesso restrito), 120/2019 (Processo nº 08700.005795/2015-51), apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza. O Presidente retirou de homologação o despacho 123/2019 (Processos nºs 08012.011196/2005-53 (Versão Pública), 08700.000496/2015-21(Acesso Restrito).

O Plenário, por unanimidade, homologou o despacho da Presidência nº 124/2019 referente a avocação do Ato de Concentração nº 08700.001908/2019-73. Requerentes: International Business Machines Corporation e Red Hat, Inc. Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Barbara Rosenberg e outros. Terceiro interessado: Nutanix, Inc. Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros.

Despacho nº 7/2019 (Processo Administrativo nº 08700.004617/2013-41), apresentados pelo Conselheiro João Paulo de Resende. Impedida a Conselheira Paula Azevedo.

Despachos nºs 4 (Ato de Concentração nº 08700.007101/2018-63) e 6/2019 (Acesso Restrito), apresentados pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.

A representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski, manifestou-se em registro pelo término dos mandatos do Conselheiro João Paulo de Resende e da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova.

#### **APROVAÇÃO DA ATA**

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 17h40 do dia 26 de junho de dois mil e dezenove, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de

Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação Geral Processual: 1, 2, 4, 7, 8, 9 e 10



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 02/07/2019, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário do Plenário**, em 02/07/2019, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0629688** e o código CRC **205908D8**.